PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – REGISTRO DE PREÇOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Centro, Oratórios/MG, CEP 36.439-000, torna público que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 2.558/2024 e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

PLATAFORMA
Licitar Digital – https://licitar.digital/

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS
Do dia 09/11/2026 ás 09:00 até as 08h59min do dia 19/11/2026

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19/11/2026, às 09h00min (horário de Brasília)

Prazo para esclarecimentos e impugnações: até as 23:59h do dia 16/11/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA
Aberto e fechado

INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES
R$ 0,01 (um centavo)

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Sim

PARTICIPAÇÃO
Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006)

ORÇAMENTO ESTIMADO
Público – valor global de R$ 176.839,35 (Anexo I, item 1.5)

VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias

O Edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico https://www.oratorios.mg.gov.br/licitacoes e na plataforma https://licitar.digital/. Erratas, adendos, suspensões ou revogações serão divulgados nesses mesmos endereços, cabendo aos interessados acompanhá-los.
Não é necessário anexar os documentos de habilitação no cadastramento da proposta. Eles serão exigidos somente do licitante convocado pelo pregoeiro, na forma do item 8.10.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e às demais Secretarias Municipais de Oratórios/MG, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I).
1.2. A licitação será dividida em 11 (onze) itens, conforme a tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
1.3. Em caso de divergência entre as especificações inseridas na plataforma e as constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será o Município de Oratórios/MG. Não há outros órgãos ou entidades participantes.
2.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo as aquisições ocorrer conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária.
2.4. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, conforme justificado no item 18.7 do Termo de Referência.
2.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/) e que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.
3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do Município por danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados, procedendo imediatamente à correção tão logo identifique incorreção. A inobservância deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.4. O tratamento favorecido fica limitado às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
3.5. Não poderão disputar esta licitação:
a) quem não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
f) agente público do órgão licitante;
g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;
i) empresas que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte.
3.6. O impedimento da alínea 'b' do item 3.5 aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.
3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
a) está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de licitação exclusiva para ME/EPP, a assinalação do campo 'não' impedirá o prosseguimento no certame.
4.6. A falsidade das declarações dos itens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de envio de lances.
4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de envio de lances.
4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, observadas as seguintes regras:
a) aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta;
b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo da alínea anterior.
4.11. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
4.12. O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:
a) valor unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional;
b) marca e modelo, no que couber;
c) fabricante, no que couber.
5.2. O licitante vencedor, quando convocado, deverá anexar a proposta ajustada ao último lance, conforme o modelo do Anexo II.
5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos nos últimos doze meses.
5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
5.9. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência.
5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.11. Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no item 1.5 do Termo de Referência.
5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar a assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado.
6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras deste Edital, somente de valor inferior ao último por eles ofertado e registrado.
6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,01 (um centavo).
6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.8. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.9. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, transcorrendo período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.10. Encerrado o prazo do item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela ofertem um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo.
6.11. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições do item 6.10, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo.
6.12. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.14. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Persistindo a desconexão por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17. Havendo empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, o desempate observará o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por registros cadastrais;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou fornecidos por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
6.19. Encerrada a etapa de lances e aplicada, se for o caso, a prioridade do item 9, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
6.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, e seu resultado será divulgado a todos e anexado aos autos.
6.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares. O prazo poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e o item 3.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
c) SICAF, quando o licitante possuir cadastro.
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
7.3. Havendo indício de tentativa de burla a sanção, o pregoeiro diligenciará, verificando vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. O licitante será convocado para manifestação previamente a eventual desclassificação.
7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.5. O pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao tratamento favorecido de ME/EPP, em conformidade com o item 4.5 deste Edital.
7.6. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo estipulado no Termo de Referência.
7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência;
c) apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital ou de seus anexos.
7.8. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem, por si só, motivo para desclassificação, podendo ser ajustados pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e não se altere a substância da proposta.
7.11. Para a análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou do nutricionista responsável.
7.12. Nos itens sujeitos a amostra, conforme o item 5.7 do Termo de Referência, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la na forma, prazo e local ali definidos, sob pena de não aceitação da proposta.
7.13. O local e o horário da avaliação das amostras serão divulgados por mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, e os resultados, motivados, serão divulgados no sistema.
7.14. Não havendo entrega da amostra, ocorrendo atraso sem justificativa aceita pelo pregoeiro ou sendo a amostra entregue fora das especificações, a proposta será recusada, e o pregoeiro analisará a proposta do licitante seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação jurídica:
a) registro comercial, no caso de empresário individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, acompanhado das alterações ou da consolidação contratual;
c) no caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
d) documento oficial de identificação do representante legal da empresa.
8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com o objeto;
c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
h) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
i) declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar.
8.3. Qualificação econômico-financeira:
a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade.
8.4. Qualificação técnica:
a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou satisfatoriamente fornecimento de gêneros alimentícios de natureza compatível com os itens para os quais concorrer, admitido o somatório de atestados e sem exigência de quantitativo mínimo;
b) Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente do domicílio ou sede do licitante, compatível com a atividade de comércio ou fabricação de gêneros alimentícios, quando exigível pela legislação sanitária para a atividade exercida.
8.5. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou em cadastro mantido pelo Município, nos documentos por ele abrangidos, observado o prazo de validade.
8.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou, no caso de documentos extraídos da internet, com verificação de autenticidade por meio eletrônico. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova.
8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
8.8. O licitante deverá apresentar a declaração conjunta do Anexo V.
8.9. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

8.10. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor e enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas contado da convocação do pregoeiro, prorrogável por igual período mediante solicitação fundamentada feita no chat antes de findo o prazo. Como a licitação não é realizada no Compras.gov.br, não é obrigatório o cadastro no SICAF.
8.11. Os documentos de regularidade fiscal somente serão exigidos após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado.
8.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006. A não regularização implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
8.13. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
8.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos.
8.15. Não atendidas as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital, após concluídos os procedimentos do item anterior.
8.17. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP LOCAL OU REGIONAL

9.1. Será assegurada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2. Para os fins deste item, considera-se:
a) empresa local: a sediada no Município de Oratórios/MG;
b) empresa regional: a sediada em município integrante da Microrregião Geográfica de Ponte Nova/MG, conforme a divisão regional do IBGE.
9.3. Encerrada a etapa de lances, se o melhor preço válido não for de empresa local ou regional, o pregoeiro convocará, pelo sistema, a empresa local mais bem classificada cuja proposta esteja até 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido para, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta igual ou inferior ao melhor preço válido.
9.4. Não havendo empresa local na faixa do item 9.3, ou não exercendo ela o direito, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais empresas locais e, em seguida, as empresas regionais que se encontrem na mesma faixa, para o exercício do mesmo direito e no mesmo prazo.
9.5. A localização da sede será comprovada pelo comprovante de inscrição no CNPJ, verificado na fase de habilitação. A declaração falsa de localização sujeitará o licitante às sanções deste Edital.
9.6. Não havendo exercício do direito de prioridade, prevalecerá a classificação original.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.
10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital.
10.4. Serão formalizadas tantas Atas quantas forem necessárias para o registro de todos os itens, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as quantidades, os preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município (https://www.oratorios.mg.gov.br/).
10.6. Não assinando o convocado a Ata no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação, será incluído na Ata, na forma de anexo, o registro:
a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados, antecedendo os que aceitarem cotar o preço do adjudicatário aos que mantiverem a proposta original.
11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
11.4. A habilitação dos licitantes do cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratá-los, nas seguintes hipóteses:
a) quando o licitante vencedor não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos;
b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.
11.5. Se nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o preço do adjudicatário concordar com a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:
a) convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação.

12. DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1. Realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (Anexo IV) ou emitido instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento). O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da convocação, para assiná-lo ou aceitá-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções deste Edital.
12.2. A Administração poderá encaminhar o instrumento para assinatura ou aceite por meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, por igual período, por solicitação justificada aceita pela Administração.
12.3. O aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente implica o reconhecimento de que:
a) o instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação as disposições da Lei nº 14.133/2021;
b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões do Edital e seus anexos;
c) o prazo de vigência é o estabelecido no Termo de Referência.
12.4. Previamente à contratação, a Administração consultará o CEIS, o CNEP e o CADIN (art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002) para identificar sanção impeditiva.
12.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação, que deverão ser mantidas durante toda a vigência. Havendo irregularidade, o contratado deverá regularizá-la em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena das penalidades previstas.
12.6. Se o vencedor não comprovar as condições de habilitação ou se recusar a assinar o contrato ou a Ata, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação.
12.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, na forma do item 10 do Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
13.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, em prazo não inferior a 30 (trinta) minutos;
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
13.5. O recurso será dirigido à autoridade que editou o ato ou proferiu a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
13.7. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa.
13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.
13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.oratorios.mg.gov.br/.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou qualquer documento solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.5. fraudar a licitação;
14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos responsáveis as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, e terá os seguintes percentuais sobre o valor estimado do item ou dos itens em que o licitante participou:
a) de 0,5% a 15% para as infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3;
b) de 15% a 30% para as infrações dos itens 14.1.4 a 14.1.7.
14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
14.6. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações dos itens 14.1.1 a 14.1.3, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Oratórios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.8. A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos itens 14.1.4 a 14.1.7, bem como pelas dos itens 14.1.1 a 14.1.3 que justifiquem penalidade mais grave, com a duração prevista no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, descrita no item 14.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeita às penalidades cabíveis.
14.10. A apuração de responsabilidade para as sanções de impedimento e de inidoneidade será conduzida por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis.
14.12. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a ser decidido em até 20 (vinte) dias úteis.
14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.
14.14. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
15.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão apresentados em campo próprio da plataforma Licitar Digital (https://licitar.digital/) ou, em caso de indisponibilidade comprovada da plataforma, pelo e-mail licitacao@oratorios.mg.gov.br, com assinatura digital.
15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos do certame. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos.
15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.
16.3. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília/DF.
16.4. A homologação do resultado não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo.
16.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato, observados a isonomia e o interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no PNCP, no sítio https://www.oratorios.mg.gov.br/, mediante solicitação pelo e-mail licitacao@oratorios.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Tabajara, nº 297, Centro, Oratórios/MG, CEP 36.439-000.

17. DOS ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
- ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- ANEXO V – Modelo de Declaração Conjunta

Oratórios/MG, 05 de novembro de 2026.

Gleyson dos Reis Soares
Secretário Municipal de Planejamento e Contabilidade

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026)

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e às demais Secretarias Municipais de Oratórios/MG, conforme especificações, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens enquadram-se como bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. O objeto é divisível e será licitado e adjudicado por item.

1.3. A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, para aquisições futuras e parceladas. Os quantitativos representam estimativas máximas de consumo e não obrigam a aquisição integral.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Integra este capítulo a tabela abaixo, com a relação completa dos itens, especificações, unidades, quantitativos e valores unitários e totais estimados, cujo valor global é de R$ 176.839,35 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos). O orçamento estimado tem caráter público, na forma do item 13.

TABELA DE ITENS

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. unit. (R$)	Vlr. total (R$)
1	18144	BEBIDA À BASE DE SOJA, SEM TRAÇOS DE LEITE E DERIVADOS, 0% LACTOSE, SABOR NATURAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA DE REFERÊNCIA ADES, ADMITIDO PRODUTO EQUIVALENTE.	UN	200	12,70	2.540,00
2	13666	CORANTE PARA FABRICAÇÃO DE DOCES, EM GEL, SOFT VERMELHO, EMBALAGEM COM 25 G. DEVE APRESENTAR DADOS DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO.	UN	90	7,69	692,10
3	6911	FÓRMULA INFANTIL (0 A 6 MESES), EMBALAGEM (LATA) COM NO MÍNIMO [800] G. INGREDIENTES: LACTOSE, CONCENTRADO PROTÉICO DE SORO DO LEITE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE MILHO, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS, SELENATO DE SÓDIO), VITAMINAS (C, E, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, A, B6, B2, D, B1, ÁCIDO FÓLICO, K, BIOTINA), ÓLEO DE PEIXE (FONTE DE DHA), LECITINA DE SOJA, ÁCIDO GRAXO ARAQUIDÔNICO, L-ARGININA, L-CARNITINA, NUCLEOTÍDEOS, TAURINA, BITARTARATO DE COLINA, INOSITOL, L-HISTIDINA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. TIPO NAN OU APTAMIL, MARCAS CITADAS APENAS COMO REFERÊNCIA, ADMITIDO PRODUTO DE DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR.	EMB	100	71,14	7.114,00
4	11705	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (2º SEMESTRE), EMBALAGEM (LATA) COM NO MÍNIMO [800] G. PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, LACTOSE, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEICO, SAIS MINERAIS (HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, CARBONATO DE CÁLCIO, IODETO DE POTÁSSIO, SULFATO DE MANGANÊS E SELENATO DE SÓDIO), ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL, OLEÍNA DE PALMA, MALTODEXTRINA, ÓLEO DE PEIXE, L-FENILALANINA, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, NICOTINAMIDA, ACETATO DE DL-ALFA-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE RETINILA, RIBOFLAVINA, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, ÁCIDO FÓLICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, BITARTARATO DE COLINA, L-HISTIDINA, MIO-INOSITOL, NUCLEOTÍDEOS, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO.	EMB	100	72,78	7.278,00
5	15243	IOGURTE DE SOJA, SEM LACTOSE, SABOR MORANGO, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 180 G, COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, VALIDADE E LOTE DE FABRICAÇÃO. VALIDADE MÍNIMA DE 90 DIAS. QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR À MARCA DE REFERÊNCIA BATAVO, ADMITIDO PRODUTO EQUIVALENTE.	UN	900	5,91	5.319,00
6	2861	LEITE UHT, LONGA VIDA, CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, RÓTULO COM INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	CX	177	89,40	15.823,80

Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. unit. (R$)	Vlr. total (R$)
7	3259	ÓLEO DE SOJA, ISENTO DE MISTURA DE OUTROS ÓLEOS, ÁGUA OU OUTRAS MATÉRIAS ESTRANHAS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, LARVAS OU PARASITAS. CAIXA COM 20 UNIDADES DE 900 ML.	CX	115	194,40	22.356,00
8	8644	SUCO DE ABACAXI CONCENTRADO, CONTENDO ÁGUA, CONSERVADORES METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.	CX	215	96,35	20.715,25
9	8645	SUCO DE CAJU CONCENTRADO, CONTENDO ÁGUA, CONSERVADORES METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.	CX	480	82,98	39.830,40
10	8646	SUCO DE GOIABA CONCENTRADO, CONTENDO ÁGUA, CONSERVADORES METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.	CX	280	90,68	25.390,40
11	8647	SUCO DE MARACUJÁ CONCENTRADO, CONTENDO ÁGUA, CONSERVADORES METABISSULFITO E BENZOATO DE SÓDIO, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO E AROMATIZANTE COM AROMA IDÊNTICO AO NATURAL. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. CAIXA COM 12 UNIDADES DE 500 ML.	CX	260	114,54	29.780,40
		VALOR GLOBAL ESTIMADO				176.839,35

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar integrante do processo administrativo, que analisou a necessidade, as alternativas de mercado, os quantitativos, a solução adequada, a modelagem da contratação e os riscos envolvidos.

2.2. A presente licitação destina-se à aquisição dos itens que restaram fracassados no certame anterior, necessários ao atendimento das Secretarias Municipais, mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com fornecimento parcelado, julgamento pelo menor preço e adjudicação por item.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços para aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios industrializados (mercearia, laticínios, bebidas, sucos concentrados, fórmulas infantis e produtos para dietas sem lactose), conforme as necessidades verificadas durante a vigência da Ata.

3.2. As aquisições serão realizadas mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, com a identificação dos produtos, quantitativos, local de entrega e demais informações necessárias.

3.3. O fornecimento parcelado permite adequar as aquisições ao consumo, reduzindo estoques e os riscos de vencimento e desperdício.

3.4. Os fornecedores deverão manter capacidade de atendimento durante toda a vigência da Ata, realizando as entregas nos locais e prazos estabelecidos e substituindo, às suas expensas, os produtos recusados.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os produtos deverão atender integralmente às descrições, unidades, composição, peso, acondicionamento e demais características da tabela do item 1.5.

4.2. Todos os produtos deverão ser: I – novos e próprios para consumo humano; II – fornecidos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança; III – isentos de sinais de deterioração, contaminação ou alteração; IV – acondicionados em embalagens íntegras e adequadas; V – identificados conforme as exigências legais de rotulagem; VI – entregues dentro do prazo de validade; VII – compatíveis integralmente com as especificações do item adjudicado.

4.3. Os produtos deverão possuir embalagem original do fabricante, íntegra e sem sinais de violação, contendo as informações obrigatórias de identificação, fabricante, composição, peso ou volume, lote, fabricação e validade.

4.4. As fórmulas infantis (itens 3 e 4) deverão atender à legislação sanitária específica aplicável ao produto, inclusive quanto a registro ou notificação na ANVISA, quando exigível.

4.5. A indicação de marca nas especificações tem caráter exclusivamente referencial de padrão mínimo de qualidade, sendo admitidos produtos equivalentes ou de qualidade superior que atendam integralmente às características exigidas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5.1. A contratada deverá possuir estrutura compatível com os itens adjudicados e manter condições adequadas de armazenamento, acondicionamento e transporte.
5.2. Os produtos deverão observar a legislação sanitária aplicável, e os veículos e recipientes de transporte deverão apresentar condições de higiene compatíveis com os produtos.
5.3. Os produtos deverão apresentar, no momento da entrega, prazo de validade remanescente de, no mínimo, o previsto na descrição do item ou, na sua falta, de 2/3 (dois terços) do prazo total de validade.
5.4. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A utilização de transportadores pela contratada não caracteriza subcontratação, permanecendo ela integralmente responsável pelos produtos entregues.
5.5. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza comum do objeto, o fornecimento parcelado e o pagamento somente após o recebimento.
5.6. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade do objeto, sua ampla disponibilidade no mercado e a adjudicação por item.
5.7. Amostras:
5.7.1. Será exigida amostra dos itens 1, 3, 4 e 5, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar no item.
5.7.2. A amostra (uma unidade do produto ofertado, em embalagem original e lacrada) deverá ser entregue em até 3 (três) dias úteis da convocação pelo sistema, na Secretaria Municipal de Educação, em horário de expediente, identificada com o número do pregão, do item e o nome do licitante.
5.7.3. A avaliação será feita por nutricionista do Município, que verificará: a) correspondência com a descrição do item; b) composição e informação nutricional do rótulo; c) peso ou volume declarado; d) integridade da embalagem; e) registro ou notificação na ANVISA, quando exigível; f) prazo de validade remanescente exigido.
5.7.4. A amostra será aprovada se atender a todos os critérios do item 5.7.3. O parecer será motivado e divulgado no sistema. As amostras aprovadas poderão ser abatidas da primeira entrega; as reprovadas ficarão à disposição do licitante por 10 (dez) dias.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
6.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, vedada a entrega sem prévia solicitação.
6.2. A Ordem de Fornecimento indicará, no mínimo, os produtos, os quantitativos e o local de entrega.
6.3. O prazo de entrega será de até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento.
6.4. As entregas serão realizadas nas Secretarias Municipais e unidades a elas vinculadas, no Município de Oratórios/MG, conforme a Ordem de Fornecimento, sem cobrança adicional de frete, deslocamento ou descarga.
6.5. As entregas ocorrerão de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de funcionamento das unidades, salvo ajuste prévio.
6.6. A entrega será feita por pessoal orientado, em veículos e recipientes compatíveis, com os produtos acondicionados, separados e identificados para conferência.
6.7. Todas as despesas do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos e seguros, são de responsabilidade da contratada e estão incluídas nos preços registrados.
6.8. A Administração poderá estabelecer cronogramas periódicos de entrega, especialmente para a alimentação escolar, sem alteração dos preços registrados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO
7.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo servidor responsável da unidade, para conferência de quantitativos, embalagens, condições aparentes e correspondência com a Ordem de Fornecimento.
7.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios posteriormente identificados.
7.3. A Administração verificará: I – quantidade; II – correspondência com o item; III – peso, volume ou unidade; IV – integridade das embalagens; V – identificação e rotulagem; VI – prazo de validade; VII – condições de higiene e conservação; VIII – ausência de sinais de deterioração ou contaminação.

7.4. Os produtos em desacordo com este Termo, com a proposta ou com a Ordem de Fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, e deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, podendo a Administração fixar prazo menor quando a falta comprometer a alimentação escolar.
7.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório.
7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade e segurança dos produtos, nem por vícios ocultos.

8. DA GARANTIA DO OBJETO
8.1. Não será exigida garantia comercial além da decorrente da legislação, permanecendo a contratada obrigada a substituir, sem custos, produtos com vícios, deterioração ou desconformidade imputáveis ao fornecedor, e responsável pela qualidade até o recebimento.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser designados responsáveis pelo recebimento em cada unidade.
9.2. Compete ao gestor: acompanhar a execução administrativa; controlar os saldos registrados; acompanhar as Ordens de Fornecimento; promover as providências decorrentes de irregularidades; acompanhar a vigência da Ata e das contratações.
9.3. Compete à fiscalização: verificar as entregas; conferir os produtos; registrar ocorrências; comunicar irregularidades à contratada; solicitar substituições; informar ao gestor situações que justifiquem sanções.
9.4. A atuação da fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada. As comunicações poderão ocorrer por e-mail ou outro meio formal que comprove o recebimento.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
10.1. A medição corresponderá aos quantitativos efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos, pelos preços unitários registrados.
10.2. Não haverá pagamento por quantitativos meramente registrados ou estimados.
10.3. A contratada apresentará documento fiscal correspondente aos produtos fornecidos, que será conferido com a Nota de Empenho, a Ordem de Fornecimento e o registro de recebimento.
10.4. Produtos recusados, não entregues ou entregues a menor não serão pagos até sua regularização. Constatada irregularidade no documento fiscal, o pagamento fica condicionado à correção.
10.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal pelo fiscal, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.
10.6. Em caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
10.7. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis. Não haverá pagamento antecipado.

11. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
11.1. O fornecedor será selecionado mediante Pregão, na forma eletrônica, com Sistema de Registro de Preços.
11.2. Critério de julgamento: menor preço por item. Adjudicação: por item.
11.3. Considerando que todos os itens têm valor estimado inferior a R$ 80.000,00 (o maior é o item 9, com R$ 39.830,40), o certame será exclusivo para ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as hipóteses do art. 49 da mesma Lei. Não será adotada cota reservada.
11.4. Será assegurada prioridade de contratação para ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido (art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006), considerando-se local a empresa sediada em Oratórios/MG e regional a sediada em município da Microrregião Geográfica de Ponte Nova/MG (IBGE), conforme o procedimento do item 9 do Edital.

12. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO
12.1. Os licitantes comprovarão a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica na forma do item 8 do Edital, que inclui, em razão da natureza do objeto, o Alvará ou Licença Sanitária e o atestado de capacidade técnica.

12.2. O atestado não precisa contemplar todos os itens, reproduzir as especificações nem comprovar quantitativo mínimo, bastando demonstrar fornecimento anterior de gêneros alimentícios de natureza compatível, admitido o somatório de atestados.
12.3. Não serão exigidos registros ou certificados sem previsão legal ou sem relação com a atividade do licitante. Requisitos incidentes sobre produtos específicos serão tratados como requisitos de conformidade do produto, e não como habilitação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
13.1. A estimativa foi elaborada mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em contratações similares da Administração Pública e demais parâmetros, priorizando referências do Estado de Minas Gerais. Foi adotada a média dos preços válidos de cada item, conforme mapa de preços e memória de cálculo juntados aos autos.
13.2. O orçamento estimado tem caráter público, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e está divulgado no item 1.5, com valor global de R$ 176.839,35.
13.3. Não serão aceitas propostas com preço unitário superior ao valor unitário de referência do respectivo item, sem prejuízo da negociação para adequação ao valor de referência. Não será admitida compensação entre itens.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida apenas na formalização de cada contratação. As despesas correrão pelos créditos orçamentários próprios das Secretarias requisitantes, compatíveis com a LOA, a LDO e o PPA do Município, e serão indicadas nos respectivos empenhos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
15.1. São obrigações da contratada: I – fornecer os produtos conforme especificações, quantitativos, prazos e condições; II – cumprir as Ordens de Fornecimento; III – responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega; IV – manter os produtos em condições adequadas de higiene, armazenamento e transporte; V – fornecer produtos próprios para consumo e dentro da validade; VI – substituir, às suas expensas, os produtos recusados; VII – comunicar imediatamente qualquer circunstância que comprometa o fornecimento; VIII – manter as condições de habilitação; IX – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros; XI – prestar os esclarecimentos solicitados e cumprir as determinações da fiscalização; XII – observar a legislação sanitária; XIII – manter atualizados seus dados de contato.
15.2. A contratada não poderá substituir unilateralmente produtos, marcas, apresentações, pesos ou volumes da proposta, salvo autorização prévia da Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
16.1. São obrigações da Administração: I – emitir as Ordens de Fornecimento; II – fornecer as informações necessárias; III – receber e conferir os produtos; IV – rejeitar os produtos desconformes; V – comunicar formalmente as irregularidades; VI – acompanhar e fiscalizar a execução; VII – efetuar os pagamentos no prazo do item 10.5; VIII – controlar os saldos registrados; IX – aplicar as sanções cabíveis; X – planejar as solicitações para evitar estoques excessivos e desperdício.

17. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [__/__/2026, data do mapa de preços final]. Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA, observada a anualidade.
17.2. A revisão dos preços registrados dependerá de pedido formal instruído com documentação idônea que demonstre fato superveniente com repercussão efetiva sobre os custos do item. A simples alegação de aumento de mercado não justifica alteração, e a revisão não se presta a corrigir erro da proposta.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
18.1. Após a homologação, será formalizada Ata de Registro de Preços com os preços, fornecedores e condições registrados, com a vigência do item 1.4.
18.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar.
18.3. A Administração acompanhará os preços registrados durante a vigência da Ata.

18.4. O fornecedor registrado deverá atender às Ordens de Fornecimento emitidas durante a vigência da Ata.
18.5. O cancelamento do registro observará a legislação, o Decreto Municipal nº 2.558/2024 e a Ata.
18.6. Não há órgãos participantes.
18.7. Não será admitida adesão à Ata por órgãos ou entidades não participantes, pois os quantitativos foram dimensionados especificamente para as demandas das Secretarias Municipais de Oratórios/MG, visando preservar a capacidade de fornecimento e a regularidade do abastecimento municipal.

19. DA SUSTENTABILIDADE
19.1. A execução observará práticas de redução do desperdício de alimentos, uso racional de embalagens e adequada conservação, bem como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
20.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções da Lei nº 14.133/2021, do Edital e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Poderão caracterizar descumprimento, entre outras condutas: atraso injustificado na entrega; não atendimento de Ordem de Fornecimento; entrega de produto em desacordo com as especificações, vencido ou impróprio para consumo; recusa ou atraso na substituição de produto rejeitado; apresentação de informação ou documento falso.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
21.1. Este Termo de Referência integra o Edital para todos os fins. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 2.558/2024 e no Edital.
21.2. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, a proposta do fornecedor, a Ata de Registro de Preços e as Ordens de Fornecimento.

22. DA APROVAÇÃO
22.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar e contém os elementos necessários à caracterização do objeto e da contratação, ficando aprovado e autorizado o prosseguimento do procedimento.

Oratórios/MG, 05 de novembro de 2026.

Gleyson dos Reis Soares
Secretário Municipal de Planejamento e Contabilidade

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026)

Razão social: _____ Nome fantasia: _____
CNPJ: _____ Inscrição estadual: _____
Optante pelo Simples Nacional? () Sim () Não
Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____
E-mail: _____ Telefone: _____
Responsável/contato: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Item	Descrição	Marca/Fabricante	Und.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
	TOTAL GERAL DA PROPOSTA (por extenso):					

A empresa acima identificada DECLARA que:
a) estão inclusos no valor cotado todos os tributos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como as despesas com transporte, carga, descarga e acondicionamento dos produtos;
b) a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias;
c) as entregas observarão os prazos e condições do Termo de Referência (Anexo I), a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, sujeitando-se os produtos à conferência e à devolução quando desconformes;
d) não incide nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Local e data: _____

Assinatura do responsável legal

Observação: serão desclassificadas as propostas com preço unitário acima do valor de referência do item, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, bem como as que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026)

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Centro, Oratórios/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Oliveira, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº 051/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação alcançada e as quantidades cotadas, sujeitando-se as partes à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 2.558/2024 e às cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO
1.1. Registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e às demais Secretarias Municipais de Oratórios/MG, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações, a quantidade máxima de cada item, o fornecedor e as demais condições ofertadas são os seguintes:

Fornecedor (razão social, CNPJ, endereço, representante)	Item	Especificação	Marca	Und.	Qtd.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
		Total geral					

2.2. A listagem do cadastro de reserva consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR
3.1. O órgão gerenciador é o Município de Oratórios/MG. Não há órgãos ou entidades participantes.

4. DA VEDAÇÃO À ADESÃO
4.1. Não será admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades não participantes, considerando que os quantitativos foram dimensionados exclusivamente para as demandas das Secretarias Municipais de Oratórios/MG, conforme o item 18.7 do Termo de Referência.
4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA
5.1. Esta Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
5.2. O contrato decorrente desta Ata terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará a disponibilidade de créditos orçamentários, que serão indicados na sua formalização.
5.3. A contratação será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser assinada no prazo de validade desta Ata.
5.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
5.5. Serão registrados nesta Ata os preços e quantitativos do adjudicatário e, na forma de anexo, o registro dos licitantes que: a) aceitarem cotar com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação; b) mantiverem sua proposta original. Os da alínea 'a' antecedem os da alínea 'b'.
5.6. O cadastro de reserva destina-se aos casos de impossibilidade de atendimento pelo signatário, e a habilitação de seus integrantes será efetuada somente quando o vencedor não assinar a Ata ou quando houver cancelamento do registro, nas hipóteses da cláusula 9.
5.7. Se o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições do Edital, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro classificado. Não havendo aceitação, poderá: a) negociar com os fornecedores que mantiveram a proposta original, na ordem de classificação; b) adjudicar e firmar o contrato nas condições por eles ofertadas, quando frustrada a negociação.

5.8. O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP durante a vigência da Ata.
5.9. A Ata será assinada por meio de assinatura digital.
5.10. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento, mas não obriga a Administração a contratar, facultada licitação específica, desde que justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata, nos termos da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
b) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços;
c) reajuste pelo IPCA, observada a anualidade contada da data do orçamento estimado, conforme o item 17.1 do Termo de Referência.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
7.1. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Não aceita a redução, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem penalidade, e o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação. Frustradas as negociações, a Ata será cancelada quanto ao item.
7.2. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor não puder cumprir a Ata, poderá requerer a alteração do preço, mediante comprovação documental do fato superveniente.
7.3. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro (cláusula 9.1) e das sanções cabíveis. Cancelado o registro, o gerenciador convocará o cadastro de reserva; frustradas as negociações, cancelará a Ata quanto ao item.
7.4. Comprovada a majoração que inviabilize o preço registrado, o gerenciador atualizará o preço de acordo com os valores de mercado e comunicará as unidades contratantes para avaliarem a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REMANEJAMENTO
8.1. Não havendo órgãos participantes, não se aplica o remanejamento de quantidades entre órgãos, podendo o gerenciador distribuir os quantitativos entre as suas próprias Secretarias.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS
9.1. O registro do fornecedor será cancelado quando ele:
a) descumprir as condições da Ata sem motivo justificado;
b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;
c) não aceitar manter ou reduzir seu preço registrado, nas hipóteses da cláusula 7;
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
9.2. Na hipótese da alínea 'd', se a penalidade não ultrapassar o prazo de vigência da Ata, o gerenciador poderá, por decisão fundamentada, manter o registro, vedadas contratações enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
9.3. O cancelamento será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser total ou parcial, desde que comprovado e justificado: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; c) se frustradas as negociações da cláusula 7.

10. DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das penalidades do Edital e do Termo de Referência, inclusive aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso.
10.2. Compete ao gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento desta Ata.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS
11.1. As condições de execução, prazos de entrega e recebimento, obrigações e demais condições constam do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada digitalmente pelas partes.

Oratórios/MG, ____ de _____ de 2026.

Carlos José de Oliveira – Prefeito Municipal

Representante legal do fornecedor registrado

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG E _____.

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG, com sede na Rua Tabajara, nº 297, Centro, Oratórios/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos José de Oliveira, doravante CONTRATANTE, e _____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____, conforme atos constitutivos ou procuração, tendo em vista o Processo Administrativo SRP nº 096/2026 e a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Aquisição de gêneros alimentícios, nos itens, quantidades e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, conforme a tabela abaixo:
[tabela: Item | Especificação | Marca | Und. | Qtd. | Valor unitário | Valor total | Total geral]
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital; a Ata de Registro de Preços; a proposta do contratado; e os respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO
3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de entrega e recebimento constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A utilização de transportadores não caracteriza subcontratação, permanecendo o contratado integralmente responsável pelos produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ _____ (_____).
5.2. No valor estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento do objeto.
5.3. O valor é estimativo, e os pagamentos dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO
6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta bancária do contratado, observadas as demais condições do item 10 do Termo de Referência.
6.2. Em caso de atraso imputável ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [__/__/2026, data do mapa de preços final].
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, será paga a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando-se a diferença quando divulgado o índice definitivo.

7.5. Extinto o índice, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação ou, na sua falta, novo índice oficial eleito pelas partes por termo aditivo.
7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do contratante: a) exigir o cumprimento das obrigações do contratado; b) receber o objeto no prazo e condições do Termo de Referência; c) notificar o contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções, para substituição às suas expensas; d) acompanhar e fiscalizar a execução; e) efetuar o pagamento no prazo da Cláusula Sexta; f) aplicar as sanções cabíveis; g) decidir sobre as solicitações e reclamações do contratado no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, inclusive quanto a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.
8.2. O contratante não responderá por compromissos assumidos pelo contratado com terceiros nem por danos causados a terceiros por ato do contratado, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O contratado deve cumprir as obrigações deste contrato e do Termo de Referência, assumindo os riscos e as despesas da execução, e ainda:
a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
b) comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação;
c) atender às determinações do fiscal ou gestor e prestar os esclarecimentos solicitados;
d) substituir, às suas expensas, no prazo fixado, os produtos com vícios, defeitos ou incorreções;
e) responder por danos causados à Administração ou a terceiros, autorizado o desconto nos pagamentos devidos;
f) apresentar, com a nota fiscal, as certidões de regularidade relativas aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), quando não for possível a verificação em sistema;
g) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;
h) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação;
i) cumprir a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021), comprovando-a quando solicitado;
j) guardar sigilo sobre as informações obtidas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
f) praticar ato fraudulento na execução;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:
a) advertência, pela infração da alínea 'a' do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
b) impedimento de licitar e contratar, pelas infrações das alíneas 'b', 'c' e 'd' do item 11.1, quando não se justificar penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelas infrações das alíneas 'e' a 'h' do item 11.1, bem como das alíneas 'b', 'c' e 'd' que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, § 5º);
d) multa:
d.1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
d.2) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas 'a', 'b' e 'd' do item 11.1;
d.3) de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pela inexecução total (alínea 'c' do item 11.1);
d.4) de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelas infrações das alíneas 'e' a 'h' do item 11.1.
11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º). Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (art. 157).
11.6. Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), podendo antes ser recolhida administrativamente em até 10 (dez) dias úteis da comunicação.
11.7. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas em processo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
11.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos ao contratante e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).
11.9. Os atos também tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).
11.10. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.
11.11. O contratante informará, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação, as sanções ao CEIS e ao CNEP (art. 161).
11.12. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
11.13. Os débitos do contratado decorrentes de multa ou indenização, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo contratante neste ou em outros contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo estipulado.
12.2. Não cumpridas as obrigações no prazo, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto. Se a não conclusão decorrer de culpa do contratado, ele ficará constituído em mora, sujeito às sanções, e a Administração poderá optar pela extinção.
12.3. O contrato poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
12.4. A alteração social ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato; havendo mudança da pessoa jurídica, será formalizado termo aditivo.
12.5. O termo de extinção será precedido, sempre que possível, de balanço dos eventos cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e das indenizações e multas.
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo vedado com dirigente ou agente público do contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária _____, da Secretaria requisitante. A dotação dos exercícios seguintes será indicada por apostilamento, após aprovação da Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante segundo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.558/2024 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES
15.1. As alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações serão formalizadas por termo aditivo, ressalvados os registros que não caracterizam alteração, que poderão ser feitos por apostila (art. 136).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar este instrumento no PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Oratórios/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG – Carlos José de Oliveira, Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SRP Nº 096/2026)

À Prefeitura Municipal de Oratórios/MG
Objeto: registro de preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar e às demais Secretarias Municipais de Oratórios/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, neste ato representada por _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, CPF nº _____, RG nº _____, e-mail _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:
a) está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, e sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;
b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, da Constituição);
d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição);
e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
f) enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, está apta a usufruir do tratamento favorecido do Capítulo V daquela Lei e não incide em nenhum dos impedimentos do § 4º do seu art. 3º;
g) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, não foi declarada inidônea nem está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a declarar ocorrências posteriores;
h) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente deles em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021);
i) () é sediada no Município de Oratórios/MG () é sediada em município da Microrregião de Ponte Nova/MG () não se enquadra como local ou regional, para os fins do item 9 do Edital.
Assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal

Observação: esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do licitante.

Oratórios, 5 de novembro de 2026.

Assinatura